



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

PARECER

De: ASSESSORIA SUPERIOR JURÍDICA

Para: SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**Ref.: Resposta a questionamentos de
empresa com relação ao Edital 040/2023.**

Vistos.... etc.

Instada a se pronunciar sobre o presente procedimento administrativo, essa Assessoria Superior Jurídica, o faz nos seguintes termos a seguir delineados:

Importante salientar que o exame dos autos processuais administrativos epigrafados restringe, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa que a autoridade competente municipal muni conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

.i. – Relatório

Vistos etc...

Trata-se de pedido de manifestação do SAAE sobre questionamentos realizados pela empresa, DIMENSIONAL ENGENHARIA referente ao Edital **040/2023**, e se a resposta importará necessariamente em republicação do Edital para abertura de nova contagem de prazo conforme preconiza o artigo 21, §40 da Lei 8666/93: *verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,



Prefeitura Municipal de Santo António de Pádua
Gabinete do Prefeito

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

.ii. – Fundamentação

Pois bem, numa análise com relação ao que foi perquirido e em conformidade com as respostas produzidas pela Comissão Técnica anuída pelo Diretor Superintendente do SAEE, salvo melhor juízo, **entendo que simples adequações promovidas a título de esclarecimento não tem o condão de afetar a formulações de propostas.**

A meu ver somente seria necessário a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial, tivessem impacto na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, o que não é o caso.

Mais a mais em nada os questionamentos e respostas publicadas no site poderá ter a faculdade de diminuir a competitividade ou isonomia do certame.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

.iii. - Conclusão

Ex positis, esclarecendo que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, bem como restrita aos aspectos jurídicos formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, esta Assessoria Especial Jurídica **opina pela publicação de uma ERRATA urgente no SITE DO MUNICÍPIO referente as adequações no EDITAL 040/2023.**

Para fim, com vias a dar mais publicidade opino no sentido de oficial o responsável pela manutenção do Site o mais urgente possível para deixar uma chamada na página principal com link para essa errata.

É o parecer.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 05 de outubro de 2023.

ASSESSOR JURIDICO SUPERIOR DE GABINETE



Fábio Luiz de Almeida Fernandes